



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 306/2002.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 101, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Nova Laranjeiras autorizado a realizar serviços nas propriedades dos agricultores em geral, dando prioridade aos mini, pequenos e médios agricultores.

Art. 2º – Revogado.

Art. 3º – Para execução dos serviços o Departamento de Viação e Serviços Públicos disporá do maquinário existente em seu domínio

Art. 4º – O Departamento de Viação e Serviços Públicos fica responsável pelo controle dos serviços, bem como pelo cronograma da escala dos agricultores contemplados, a qual deverá divulgar em edital mensalmente a lista com o nome e localidade dos mesmos.

Art. 5º – Os agricultores contemplados nos programas do Governo Municipal, Estadual, Instituições Financeiras e outros recursos já liberados e disponíveis, terão prioridade no atendimento.

Art. 6º – O Departamento de Agricultura em conjunto com o Conselho Municipal de Agricultura, EMATER, Vigilância Sanitária e SEAB ficam encarregadas de selecionar e a fornecer a relação com os nomes dos agricultores para a Secretaria de Viação, observando o disposto no artigo 1º da Lei supra.

Art. 7º – Revogado.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de Abril de 2002.


NELCI DA ROSA
Prefeito Municipal